

**FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM
CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS - FUCAPE**

VANDER LIMA FERNANDES

TRIBUTAÇÃO E GOVERNANÇA CORPORATIVA: estudo sobre a
destinação do valor adicionado em tributos por empresas que adotam
práticas de governança corporativa listadas na BOVESPA.

VITÓRIA

2012

VANDER LIMA FERNANDES

TRIBUTAÇÃO E GOVERNANÇA CORPORATIVA: estudo sobre a destinação do valor adicionado em tributos por empresas que adotam práticas de governança corporativa listadas na BOVESPA.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis – área de concentração gerencial e tributária – nível profissionalizante

Orientador: Prof. Dr. Antônio Lopo Martinez

VITÓRIA

2012

Dedico este trabalho a minha esposa que tanto suportou as ausências e apoiou-me na empreitada. A minha mãe que orava a cada viagem. E a meus irmãos, sempre grandes parceiros.

AGRADECIMENTOS

A DEUS em primeiro lugar, pois sem ele não há qualquer chance de alcance dos objetivos.

A minha mãe pelo esforço empreendido em criar a mim e a meus irmãos.

A meu pai, falecido durante esta jornada, que mesmo com todos os seus humanos defeitos, via na educação dos filhos o caminho para um futuro melhor.

A minha esposa, que durante todo este período apoiou-me e se preocupou com as viagens com destino à cidade de Ipatinga e posteriormente a Vitória.

A meu irmão que, com maestria sempre peculiar, supriu minhas ausências do nosso escritório.

Aos colegas de curso em Ipatinga, que sofreram com os longos deslocamentos para aquela cidade.

Aos colegas Núbia, Leonardo e Josenaldo, parceiros únicos da linha de pesquisa em Planejamento Tributário, os quais se mantiveram firmes no propósito. Em particular ao Leonardo que, ao final das aulas, nos deixava no aeroporto de Vitória.

Ao Professor Doutor Antônio Lopo Martinez, para quem não há palavras suficientes a agradecer não só a sábia orientação, mas também a paciência com as inúmeras solicitações a ele efetuadas.

Ao Professor Doutor Aridélmo Campanharo, com quem tive meu primeiro contato junto à Instituição e que, durante o curso, brindou-me com inestimável ajuda.

Ao Professor Doutor Valcemiro Nossa, que mesmo não me tendo como aluno, forneceu sua valorosa cooperação.

A Gilmara, funcionária do Instituto Doctum, que muito fez para o bom desenvolvimento das aulas na cidade de Ipatinga.

Aos funcionários da FUCAPE que sempre atenderam com presteza e pontualidade as solicitações por mim efetuadas.

Ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais na pessoa de seu ex-Presidente Paulo Cezar Consentino, que em 2009 viabilizou a execução do Mestrado Profissionalizante no Estado de Minas Gerais.

Ao Conselho Federal de Contabilidade pelo patrocínio de parte do curso.

“Grandes descobertas e progressos invariavelmente envolvem a cooperação de várias mentes”

Alexander Graham Bell.

RESUMO

Este estudo verifica a proposição sobre a relação entre o pagamento de tributos e a utilização de mecanismos de governança corporativa pelas empresas listadas junto a BM&FBOVESPA. Para averiguar se existe correlação entre governança corporativa e pagamento de tributos, foi avaliada a destinação do valor adicionado pelas empresas no período compreendido entre os anos de 2005 a 2009, utilizando-se como base da pesquisa as empresas presentes na relação das 500 maiores empresas listadas pela Revista Exame Melhores e Maiores, com DVA (Demonstrações do Valor Adicionado) divulgadas pela FINECAFI. Os valores constantes das DVA, com destinação do valor adicionado ao pagamento de tributos, foram inicialmente tabulados para averiguação do percentual de destinação a este título em comparação com a totalidade da destinação do valor adicionado. Posteriormente foi aplicada a regressão, utilizando o pagamento de tributos como variável dependente, o nível de governança adotado variável explicativa e a receita bruta das empresas como variável de controle. Os resultados indicam que empresas aderentes aos sistemas de governança corporativa presentes na BM&FBOVESPA destinam um menor percentual do seu valor adicionado a título de tributos em comparação com as demais empresas.

Palavras-chave: governança corporativa, tributos, valor adicionado.

ABSTRACT

This study verifies the proposition about the relationship between payment of taxes and the use of corporate governance mechanisms by the companies listed at BM&FBOVESPA. To investigate the correlation between corporate governance and payment of taxes was assessed the allocation of value added by firms in the period between the years 2005 to 2009, using as the basis of the research companies in the relationship of the 500 largest companies listed by Exame Melhores e Maiores Magazine, with DVA (Statements of Value Added) published by FIPECAFI. The constant values of DVA, with allocation of value added tax payments were initially tabulated for finding the percentage allocation for this purpose compared to the total allocation of value added. Later it was applied to regression, using the payment of taxes as a dependent variable, the level of governance adopted explanatory variable and the gross revenue of the companies as a control variable. The results indicate that companies adhere to corporate governance systems present in the BM&FBOVESPA designed a smaller percentage of its value added by way of taxes compared to other companies.

Keywords: corporate governance, tax, value added

LISTA DE SIGLAS

BM&FBOVESPA – Bolsa de Mercadorias e Futuros Bolsa de Valores de São Paulo
CF – Constituição Federal
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CTN – Código Tributário Nacional
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas
DVA – Demonstração do Valor Adicionado
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FIECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras
IAN – Informações Anuais
IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IE – Imposto sobre a Exportação
II – Imposto sobre a Importação
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
IOF – Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRPJ – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITR – Informações Trimestrais
ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
JCP – Juros sobre Capital Próprio
PASEP – Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS – Contribuição para o Programa de Integração Social

RIR – Regulamento do Imposto sobre a Renda

TIPI – Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Freqüência de empresas por ano, Brasil, 2005-09.....	42
Tabela 2: Freqüência dos setores de atividade.....	43
Tabela 3: Freqüência das empresas classificadas por governança.....	44
Tabela 4: Freqüência de governança por ano, Brasil, 2005-09.....	46
Tabela 5: Estatísticas descritivas do percentual de impostos total e receita total.	46
Tabela 6: Caracterização da destinação de imposto total para os grupos de empresas com diferentes <i>status</i> em relação às práticas de governança	47
Tabela 7: Análise de variância do modelo de análise de regressão linear.....	49
Tabela 8: Coeficientes do modelo de regressão linear ajustado.....	49

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Condições para adesão ao nível Novo Mercado de Governança Corporativa.....	22
Quadro 2: Condições para adesão ao nível 1 de Governança Corporativa.....	23
Quadro 3: Condições para adesão ao nível 2 de Governança Corporativa.....	24
Quadro 4: Comparativo entre os níveis de Governança Corporativa.....	25
Quadro 5: Modelo de demonstração do valor adicionado para empresas em geral.....	37
Quadro 6: Matriz de incidência tributária do II.....	60
Quadro 7: Matriz de incidência tributária do IE.....	60
Quadro 8: Matriz de incidência tributária do IR.....	61
Quadro 9: Matriz de incidência tributária do IPI.....	61
Quadro 10: Matriz de incidência tributária do IOF.....	62
Quadro 11: Matriz de incidência tributária do ITR.....	62
Quadro 12: Matriz de incidência tributária do imposto sobre grandes fortunas.....	62
Quadro 13: Matriz de incidência tributária da contribuição previdenciária.....	63
Quadro 14: Matriz de incidência tributária da CSLL.....	63
Quadro 15: Matriz de incidência tributária do PIS/PASEP.....	63
Quadro 16: Matriz de incidência tributária da COFINS.....	64
Quadro 17: Matriz de incidência tributária do ICMS.....	65
Quadro 18: Matriz de incidência tributária do ISSQN.....	67

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Boxplot do percentual de imposto total por prática de governança.....47

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Quantidade de demonstrações do valor adicionado publicadas anualmente dentre as 500 maiores empresas.....	42
Gráfico 2: Quantidade de demonstrações do valor adicionado publicadas no período de 2005-2009 por setor de atividade.....	43
Gráfico 3: Quantidade de empresas aderentes ou não aos níveis de governança corporativa da BM&FBOVESPA.....	45

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	20
2.1 CONCEITO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	20
2.2 MODELO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO BRASIL.....	21
2.2.1 Novo Mercado.....	22
2.2.2 Nível 1 de Governança Corporativa.....	22
2.2.3 Nível 2 de Governança Corporativa.....	24
2.2.4 Comparativo entre os níveis de Governança Corporativa.....	25
2.3 PESQUISAS ENVOLVENDO GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRIBUTAÇÃO.....	26
2.4 DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA.....	32
2.4.1 Definição.....	32
2.4.2 Dados constantes da demonstração do valor adicionado a título de tributos.....	34
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	38
3.1 AMOSTRA E BASE DE DADOS.....	38
3.2 HIPÓTESES DE PESQUISA E MODELO A SER ESTIMADO.....	39
3.3 ANÁLISE DESCRITIVA.....	41
4 RESULTADOS DA PESQUISA.....	48
5 CONCLUSÃO.....	50
6 REFERÊNCIAS.....	53
7 APÊNDICE.....	59
PRINCIPAIS TRIBUTOS PAGOS PELAS EMPRESAS.....	59

Capítulo 1

1 INTRODUÇÃO

A interação entre tributação e governança corporativa é um tema clássico e ao mesmo tempo de grande valor para inicialização à pesquisa (SCHÖN, 2008, p.v).

Esta interação é tão grande, que em dezembro de 2006, foi organizada conferência pelo Max Planck Institute for Intellectual Property, na cidade de Munique, oportunidade em que foram apresentadas pesquisas envolvendo o tema tributação e governança corporativa.

Algumas destas pesquisas são citadas a frente e servem para corroborar a utilidade desta pesquisa, na qual se busca correlacionar a utilização de ferramentas de governança corporativa com a destinação do valor adicionado a título de tributos pelas empresas presentes no rol pesquisado.

Para Hartnett (2008, p.3) “governança corporativa é um elemento fundamental na melhoria da eficiência e do crescimento econômico bem como no aumento da confiança do investidor”.

Hartnett (2008, p.5) descreve ainda que “em termos gerais as empresas consideram o pagamento de tributos como um custo para as empresas, e que, ao pagar tributos em valor superior ao necessário estariam violando os deveres de boa governança perante os investidores da companhia”.

Por sua vez, as autoridades fiscais ainda não podem considerar as empresas que adotam a responsabilidade corporativa como totalmente observadoras das normas de *compliance* (HARTNETT, 2008. p.7).

Friese, Link e Mayer (2008, p.359) destacam que os sistemas de tributação podem influenciar a governança corporativa. Para os autores, quando há alterações nas sistemáticas tributárias advindas dos governos, os sistemas de governança corporativa podem ser impactados.

Owens (2008, p.9) afirma que “governança corporativa é apenas uma parte do contexto econômico em que as empresas estão inseridas, e que o quadro relacionado a governança corporativa depende das regulações legais, tributárias e ainda do ambiente institucional”. Para o autor, há correlação entre a governança corporativa e a tributação.

Outra afirmação de Owens (2008, p.10) é a de que “planejamentos tributários agressivos podem criar riscos financeiros, quer sejam através de ajustes, quer sejam através de imposição de penalidades”. Para o autor, planejamentos tributários agressivos seriam aqueles pouco ortodoxos e às vezes contrários ao espírito das Leis.

Conclui Owens (2008, p.10) que:

Está claro que os governantes estão mais e mais convencidos de que encorajar as empresas a praticarem responsabilidade corporativa em comportamento tributário, combinado com a necessidade de prover melhores serviços em matéria tributária, acabam por efetivar a promoção de boas práticas em compliance.

Desai e Dharmapala (2008), em estudo que buscou a correlação entre governança corporativa e tributação, através da revisão da literatura presente sobre os temas, asseveraram que governança corporativa e tributação têm sido considerados como antagônicos, apesar de recentes pesquisas terem sido iniciadas, notadamente pelo fato da existência dos chamados paraísos fiscais e pela constante utilização destes por parte de empresas transnacionais. Concluíram ainda que

alguns mecanismos de governança corporativa acabam por influenciar a tributação das companhias.

Desai e Dharmapala (2008, p.14) afirmam que a “intuição básica de interação entre tributação e governança corporativa reside na chamada evasão fiscal, e que tal evasão exige ações complexas e confusas, uma vez que precisam permanecer indetectáveis”.

Desai e Dharmapala (2008, p.15) avaliaram a relação entre governança corporativa e tributação sob três aspectos: a) características do sistema tributário; b) natureza do ambiente de governança corporativa; e c) se a evasão tributária necessariamente não representa apenas a transferência de recursos do Estado para os acionistas.

Em virtude dos estudos que correlacionam governança corporativa e tributação, a presente pesquisa propôs-se a avaliar a destinação do valor adicionado pelas empresas detentoras de boas práticas de governança corporativa. Adicionalmente é avaliado o valor destinado ao pagamento de tributos pelas companhias abertas no período de 2005 a 2009, valores estes presentes nas demonstrações de valor adicionado (DVA).

A escolha do tema também foi baseada na premissa presente nos regulamentos de práticas de governança corporativa no sentido de que, quanto maior o nível de governança corporativa adotado, maiores são as informações a serem prestadas ao mercado. Neste sentido, Dalmácio e Rezende (2008, p.173) concluíram que “em empresas que possuem algum nível de governança corporativa, a informação contábil apresentou-se útil e tempestiva, influenciando, de certo modo, os retornos econômicos das mesmas”.

O estudo busca ainda contribuir com as pesquisas envolvendo governança corporativa e o pagamento de tributos no Brasil, haja vista existirem pesquisas sobre os temas, mas sem focar na relação entre ambos.

OBJETIVOS

Objetivo geral:

- Avaliar a existência de correlação entre o pagamento de tributos e a utilização de mecanismos de governança corporativa, por empresas presentes no rol das 500 maiores na publicação da Revista Exame Melhores e Maiores.

Objetivos específicos:

- Identificar as empresas aderentes aos sistemas de governança corporativa, assim definidos pela BM&FBOVESPA;
- Identificar a destinação do valor adicionado pelas empresas que publicaram a Demonstração do Valor Adicionado (DVA);
- Identificar a participação da destinação a título de pagamento de tributos dentro da totalidade do valor adicionado pelas mesmas empresas;
- Avaliar a correlação entre o pagamento de tributos e a utilização dos mecanismos de governança corporativa, controlado em função dos setores de atividade listados na Economática, em função do ativo total e da receita total das empresas observadas.

O trabalho se inicia com uma pequena visão das definições acerca de governança corporativa. Prossegue com o estudo das demonstrações sobre o valor adicionado, uma vez ser esta demonstração a fonte de informação dos dispêndios das empresas com o pagamento de tributos. Apresenta alguns estudos desenvolvidos no País sobre tributação e tributos. Em sequencia são apresentadas a metodologia da pesquisa, a descrição estatística e a avaliação dos resultados, juntamente com as considerações em torno dos mesmos.

Capítulo 2

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONCEITO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Friese, Link e Mayer (2008, p.359) afirmam que “o termo governança corporativa passou a ser utilizado na literatura primeiramente nos Estados Unidos da América na década de 70”.

Governança Corporativa, de acordo com definição presente no sítio oficial do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) (2010) é:

O sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade.

De acordo com La Porta *et al.* (2000, p.4) “governança corporativa é, em grande medida, um conjunto de mecanismos que protege os investidores externos da expropriação dos acionistas controladores e gestores”.

Para a BM&FBOVESPA (2010):

A governança corporativa é um fator de demonstração da capacidade da entidade em atender aos comandos exarados tanto pelo mercado quanto pelo ordenamento jurídico. Esse ordenamento, em muitas oportunidades, também delinea o campo de atuação das empresas, fazendo com que aquelas detentoras destas práticas confirmem maior credibilidade aos acionistas e ao mercado em geral”.

Hartnett (2008, p.3) assevera, como dito anteriormente, que “governança corporativa é um elemento fundamental na melhoria da eficiência e do crescimento econômico bem como no aumento da confiança do investidor”.

Para Friese, Link e Mayer (2008, p.360):

Os escândalos recentemente ocorridos, tais como das empresas Enron e WorldCom, no Estados Unidos, elevaram o foco em torno da governança corporativa, uma vez que havia necessidade de controlar melhor a conduta das companhias.

Dalmácio (2009, p.42) afirma que “os mecanismos de governança corporativa buscam minimizar os conflitos e diferenças existentes, funcionando como instrumentos de correção das falhas existentes no processo de comunicação e informação”.

Ramos e Martinez (2006, p.144) definem governança corporativa como:

As práticas e os relacionamentos de todas as partes interessadas, sejam elas internas ou externas, com a finalidade de valorização dos ativos das empresas, envolvendo transparência, direitos dos acionistas, equidade de tratamento com os acionistas e prestação de contas

2.2 MODELO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO BRASIL

Dalmácio (2009, p.60) apresenta o modelo de governança corporativa brasileiro, onde foram criados três níveis de governança corporativa: Novo Mercado, Nível 1 e Nível 2 da Bovespa.

A seguir são apresentadas as regras básicas divulgadas pela BM&FBOVESPA para ingresso em um dos três níveis de Governança Corporativa, tal como proposto por Dalmácio (2009, p.61).

Conforme descrito à frente, a cada nível que se busca estar inserida, a empresa deverá seguir novas e diferenciadas regras quanto ao quesito governança corporativa.

2.2.1 Novo Mercado

A BM&FBOVESPA (2010) apresenta o regulamento quando da autorização para negociação dos valores mobiliários no NOVO MERCADO para a Companhia que preencher as condições mínimas constantes do Quadro 1:

Condições:

- (i) obtenha e mantenha atualizado junto à CVM o registro de companhia aberta que permita negociação de ações ordinárias em bolsa;
- (ii) tenha solicitado o registro para negociação de seus valores mobiliários na BM&FBOVESPA;
- (iii) tenha assinado, em conjunto com o Acionista Controlador, quando houver, o Contrato de Participação no Novo Mercado;
- (iv) tenha protocolado na BM&FBOVESPA os Termos de Anuência dos Administradores e os Termos de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, se for o caso, devidamente assinados;
- (v) tenha adaptado o seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela BM&FBOVESPA, em especial a que se refere à Cláusula Compromissória;
- (vi) mantenha o Percentual Mínimo de Ações em Circulação;
- (vii) tenha seu capital social dividido exclusivamente em ações ordinárias, exceto em casos de desestatização, quando se tratar de ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade do ente desestatizante, devendo referidos direitos ter sido objeto de análise prévia pela BM&FBOVESPA;
- (viii) não tenha Partes Beneficiárias; e
- (ix) observe as normas legais e regulamentares relativas e aplicáveis ao Novo Mercado.

Quadro 1: Condições para adesão ao nível Novo Mercado de Governança Corporativa

Fonte: BM&FBOVESPA

2.2.2 Nível 1 de Governança Corporativa

A BM&FBOVESPA (2010) afirma poder conceder autorização para negociação dos valores mobiliários no NÍVEL 1 para a Companhia que preencher as condições mínimas constantes do Quadro 2:

Condições:

- (i) obtenha e mantenha atualizado junto à CVM o registro de companhia aberta que permita negociação de ações ordinárias e/ou preferenciais em bolsa;
- (ii) tenha solicitado o registro para negociação de seus valores mobiliários na BM&FBOVESPA;
- (iii) tenha assinado, em conjunto com o Acionista Controlador, quando houver, o Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa;
- (iv) tenha protocolado, na BM&FBOVESPA, os Termos de Anuência dos Administradores devidamente assinados;
- (v) tenha adaptado o seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela BM&FBOVESPA;
- (vi) mantenha o Percentual Mínimo de Ações em Circulação, inclusive, (a) após uma operação de Alienação de Controle e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações conforme previsto pela legislação societária vigente, quando o Adquirente, se necessário, tomará as medidas cabíveis para recompor esse percentual, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à referida oferta pública de aquisição de ações, e (b) na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva oferta pública de distribuição de ações;
- (vii) exija que o Adquirente, em caso de Alienação de Controle da Companhia, subscreva o Termo de Anuência dos Controladores, sendo que enquanto o Adquirente não subscrever o referido termo: (i) o Acionista Controlador alienante não transferirá a propriedade de suas ações; e (ii) a Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, devendo referido termo ser protocolado na BM&FBOVESPA em até 15 (quinze) dias da data da assinatura;
- (viii) não tenha Partes Beneficiárias; e
- (ix) observe as normas legais e regulamentares relativas e aplicáveis ao Nível 1 de Governança Corporativa.

Quadro 2: Condições para adesão ao nível 1 de Governança Corporativa

Fonte: BM&FBOVESPA

2.2.3 Nível 2 de Governança Corporativa

Para a BM&FBOVESPA (2010) este nível de governança corporativa exige que as companhias aceitem e cumpram todas as obrigações previstas no regulamento do Novo Mercado, com algumas exceções. As empresas listadas no Nível 2 têm o direito de manter ações preferenciais (PN). No caso de venda de controle da empresa, é assegurado aos detentores de ações preferenciais o direito de *tag along*, no mínimo, de 80% do preço pago pelas ações ordinárias do acionista controlador.

As ações preferenciais ainda dão o direito de voto aos acionistas em situações críticas, como a aprovação de fusões e incorporações da empresa e contratos entre o acionista controlador e a companhia, sempre que essas decisões estiverem sujeitas à aprovação na assembléia de acionistas.

Para que seja autorizada a negociação dos valores mobiliários no Nível 2 de governança corporativa, a Companhia deve preencher as condições mínimas constantes do Quadro 3, conforme a BM&FBOVESPA (2010):

Condições:

- (i) obtenha e mantenha atualizado junto à CVM o registro de companhia aberta que permita a negociação de ações ordinárias e/ou preferenciais em bolsa;
- (ii) tenha solicitado o registro para negociação de seus valores mobiliários na BM&FBOVESPA;
- (iii) tenha assinado, em conjunto com o Acionista Controlador, quando houver, o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa;
- (iv) tenha protocolado, na BM&FBOVESPA, os Termos de Anuência dos Administradores e os Termos de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, se for o caso, devidamente assinados;
- (v) tenha adaptado o seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela BM&FBOVESPA, em especial a que se refere à Cláusula Compromissória;

- (vi) mantenha o Percentual Mínimo de Ações em Circulação;
- (vii) não tenha Partes Beneficiárias; e
- (viii) observe as normas legais e regulamentares relativas e aplicáveis ao Nível 2 de Governança Corporativa.

Quadro 3: Condições para adesão ao nível 2 de Governança Corporativa

Fonte: BM&FBOVESPA

2.2.4 Comparativo entre os níveis de Governança Corporativa

A BM&FBOVESPA (2010) fornece quadro comparativo entre os segmentos de listagem, adicionalmente o quadro contém comparativo contendo também as empresas listadas no tradicional mercado de ações, sem que participem em qualquer dos segmentos de governança corporativa:

	NOVO MERCADO	NÍVEL 2	NÍVEL 1	BOVESPA MAIS	TRADICIONAL
Características das Ações Emitidas	Permite a existência somente de ações ON	Permite a existência de ações ON e PN (com direitos adicionais)	Permite a existência de ações ON e PN (conforme legislação)	Somente ações ON podem ser negociadas e emitidas, mas é permitida a existência de PN	Permite a existência de ações ON e PN (conforme legislação)
Percentual Mínimo de Ações em Circulação (free float)	No mínimo 25% de free float			25% de free float até o 7º ano de listagem, ou condições mínimas de liquidez	Não há regra
Distribuições públicas de ações	Esforços de dispersão acionária			Não há regra	
Vedação a disposições estatutárias (a partir de 10/05/2011)	Limitação de voto inferior a 5% do capital, quorum qualificado e "cláusulas pétreas"		Não há regra		
Composição do Conselho de Administração	Mínimo de 5 membros, dos quais pelo menos 20% devem ser independentes com mandato unificado de até 2 anos		Mínimo de 3 membros (conforme legislação)		
Vedação à acumulação de cargos (a partir de 10/05/2011)	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (carência de 3 anos a partir da adesão)			Não há regra	
Obrigações do Conselho de Administração (a partir de	Manifestação sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações da companhia		Não há regra		

	NOVO MERCADO	NÍVEL 2	NÍVEL 1	BOVESPA MAIS	TRADICIONAL
10/05/2011)					
Demonstrações Financeiras	Traduzidas para o inglês			Conforme legislação	
Reunião pública anual e calendário de eventos corporativos	Obrigatório			Facultativo	
Divulgação adicional de informações (a partir de 10/05/2011)	Política de negociação de valores mobiliários e código de conduta			Não há regra	
Concessão de Tag Along	100% para ações ON	100% para ações ON e PN 100% para ações ON e 80% para PN (até 09/05/2011)	80% para ações ON (conforme legislação)	100% para ações ON	80% para ações ON (conforme legislação)
Oferta pública de aquisição de ações no mínimo pelo valor econômico	Obrigatoriedade em caso de fechamento de capital ou saída do segmento		Conforme legislação	Obrigatoriedade em caso de fechamento de capital ou saída do segmento	Conforme legislação
Adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado	Obrigatório		Facultativo	Obrigatório	Facultativo

Quadro 4: Comparativo entre os níveis de Governança Corporativa

Fonte: BM&FBOVESPA

Para Rogers, Securato e Ribeiro (2008, p.75):

A gradação quanto à governança corporativa se dá através dos Níveis I, Nível II que se comprometem a cumprir as regras aplicáveis ao Nível I e, em acréscimo, um conjunto mais amplo de práticas de governança corporativa relativas aos direitos societários dos acionistas minoritários. Por fim, das empresas aderentes ao Novo Mercado exige-se, além do cumprimento das regras dos Níveis I e II, que o capital social da empresa seja composto somente de ações ordinárias.

2.3 PESQUISAS ENVOLVENDO GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRIBUTAÇÃO

Sholes et al (2008, p.3) em artigo desenvolvido a partir de pesquisas executadas pela comissão de administração tributária do Reino Unido, afirmam que “o Estado tributante é investidor das companhias”. De acordo com os mesmos,

deve-se levar em conta que o Estado, “mesmo não sendo um investidor acionário das companhias, possui interesse direto na forma de administração das mesmas, uma vez que se mantêm quase que exclusivamente pela arrecadação de tributos”. Em face desta condição, asseveram os autores que “também para o Estado é importante a manutenção das boas práticas de governança corporativa por parte das empresas”.

Freedman (2008, p.71) em artigo que explorou as diferenças entre as regras contábeis utilizados nos Estados Unidos e na Europa afirma que “existem inúmeros benefícios ao se observar as regras tributárias, incluindo a redução dos custos de conformidade e a melhoria das oportunidades de controle”. A leitura desta afirmação remete às determinações legais, impostas pelos órgãos de controle para que as empresas demonstrem sempre os controles utilizados, bem como as ferramentas de governança em uso, com fito de ajudar na determinação dos resultados obtidos, o que, para o autor traduz-se em utilizar as normas tributárias como ferramenta de controle para a entidade (FREEDMAN, 2008).

Desai e Dharmapala (2008, p.13) em trabalho de revisão de literatura em pesquisas sobre teoria de agência, governança corporativa e tributação, afirmam que “a ação dos órgãos de regulação podem atenuar ou amplificar os problemas de governança corporativa”. Também foi estudado o inverso, se a natureza do ambiente de governança corporativa poderia ou não influenciar a natureza e consequência do sistema fiscal.

Do trabalho de Desai e Dharmapala (2008, p.13) têm-se a seguinte conclusão:

A divisão histórica entre o estudo da tributação e da análise da governança corporativa parece ter obscurecido muitas áreas férteis de pesquisa. Embora algumas questões na intersecção de tributação e de governança

corporativa têm recebido atenção renovada nos últimos anos (principalmente devido a uma preocupação com paraísos fiscais e improbidade administrativa), a tributação pode também ter implicações significativas para os diversos mecanismos que têm surgido para melhorar problemas de governança.

Em particular, o impacto dos sistemas fiscais sobre os padrões de propriedade das empresas, e como padrões de propriedade, por sua vez condicionam a tributação das empresas, aparece para justificar uma análise mais aprofundada, especialmente em um cenário internacional e comparativo. A relação entre relatórios financeiros e tributação tem atraído atenção dos estudiosos e público generalizado, mas as questões mais importantes permanecem sem solução. Da mesma forma, o papel do sistema fiscal em influenciar os padrões de mandados de compensação gerencial exige análise mais aprofundada, com base em uma literatura empírica que encontrou resultados mistos. Também foi observado o que a literatura tem estabelecido sobre os efeitos dos impostos sobre a dívida das empresas e as políticas de pagamento, está sendo enriquecido com a incorporação de considerações relativas à governança corporativa e remuneração gerencial. Finalmente, o impacto do sistema tributário no mercado para controle corporativo permanece substancialmente sub-explorado.

Para Desai e Dharmapala (2008) os temas tributação e governança corporativa têm sido considerados, ao longo dos anos, como antagônicos no campo das pesquisas, no entanto concluem serem os temas correlatos uma vez que alguns mecanismos de governança corporativa acabam por influenciar a tributação das companhias.

Desai e Dharmapala (2008, p.31) destacam “o impacto dos sistemas fiscais sobre os padrões de propriedade das empresas, e como os padrões de apropriação, por sua vez limitam a tributação das sociedades”. Retratam ainda os autores que o sistema tributário vem cada vez mais influenciando as decisões corporativas (DESAI e DARMAPALA, 2008, p.31).

Wilson (2009, p.969), ao estudar 51 empresas americanas que teriam sido autuadas pelo fisco por se utilizarem de abrigos tributários, ou seja, de paraísos fiscais, e ao mesmo tempo se utilizavam de ferramentas de governança corporativa, concluiu que “empresas que se abrigam da tributação, mas que, utilizam fortes práticas de governança corporativa apresentam retornos positivos, enquanto empresas com baixa governança apresentaram retornos anormais”. Por retornos

anormais entende se tratarem de resultados menores do que os das empresas usuárias de práticas de governança corporativa.

No Brasil os estudos com foco de natureza tributária não correlacionaram, ainda, o pagamento de tributos com a governança corporativa.

Teixeira, Baptista e Fernandes (2010) lançaram mão de estudo sobre o impacto no aumento da carga tributária através da criação da modalidade de cobrança da COFINS na forma não cumulativa. No estudo foram avaliados separadamente os setores econômicos presentes na classificação efetuada pela BM&FBOVESPA. Concluíram os autores que “7 dos 18 setores econômicos presentes sofreram impacto negativo nos lucros” (TEIXEIRA, BAPTISTA e FERNANDES, 2010, p.172).

O referencial teórico apresentado pelo trabalho de Teixeira, Baptista e Fernandes (2010, p.174) remete ao fato que o estudo dos efeitos da carga tributária sobre o faturamento das empresas é muitíssimo pouco explorado, atendo-se os pesquisadores a avaliar o efeito da carga tributária muito sobre o consumo e pouco sobre as empresas.

Estudo na área tributária também foi desenvolvido por Wasserman (2009, p.101), que apresentou tese em que foi estudada a denominada tributação implícita buscando investigar empiricamente a influência dos tributos sobre o preço de ativos. Levando em consideração o advento da MP 281/2006, que isentou o investidor estrangeiro do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de títulos públicos, concluiu que tais títulos passaram a ser favoravelmente tributados a partir desta legislação, o que levou os investidores estrangeiros a aplicarem majoritariamente nestes papéis.

Concluiu o autor pela existência da tributação implícita sobre tais investimentos uma vez que o retorno sobre tais investimentos tornaram-se menores para os investidores estrangeiros em comparação com os retornos concedidos aos investidores nacionais. Ou seja, o investidor nacional sofria maior tributação mas era premiado com maior retorno, o que, reitera-se, corroborou a tributação implícita sobre os investimentos dos estrangeiros (WASSERMAN, 2009, p.104).

Bertolucci (2005, p.103) apresenta estudo sobre o custo de administração dos tributos no Brasil. Para o autor “nem os pesquisadores, nem os administradores tributários têm uma forma de medição padronizada dos custos de administração”.

Estudando os custos da administração tributária, Bertolucci (2005, p.104) já questionava acerca da necessária fundição das estruturas da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Previdência Social, o que alguns anos depois se tornaria realidade, ao menos em parte, com a criação da Receita Federal do Brasil, que uniu as máquinas administrativas de arrecadação dos tributos federais e das contribuições previdenciárias.

Concluiu também pela transferência, cada vez mais constante, da obrigação de administração tributária pelos entes administrativos para os contribuintes, com a constante criação de obrigações acessórias e alargamento da figura da substituição tributária, seja no caso de tributos federais como também nos tributos pelos Estados e pelos Municípios brasileiros (BERTOLUCCI, 2005, pag.105).

Calijuri (2009, p.209) tece considerações sobre a gestão e planejamento tributário das empresas na busca de maximização do lucro e por consequência da valorização das empresas. Assevera que “no cenário atual, a minimização dos

tributos não conduz à maximização dos lucros da empresa, pois gera, colateralmente, outros custos que não eram levados em consideração”.

O trabalho demonstrou que já fora o tempo em que o planejamento utilizado pelas empresas em relação aos tributos, visava, simplesmente, a sua redução, tendo em vista que esses representam uma parte significativa dos custos da empresa (CALIJURI, 2009, p.209).

Conclusão ainda de Calijuri (2009, p.212) “que a gestão tributária deve ser realizada de modo integrado”. Para a autora, as empresas obtêm a maximização de seu valor ao cumprirem as normas legais e focarem em seu propósito negocial, fugindo da simples ótica de redução no pagamento dos tributos.

Pohlmann e Ludícibus (2006, p.57) estudaram a classificação das pesquisas de natureza tributária, as quais se dividem em: (a) obediência tributária; (b) auditoria e gestão tributária pública; (c) impacto dos tributos nas decisões dos contribuintes; (d) tributação ótima e eficiência econômica dos tributos; (e) aspectos macroeconômicos da tributação; (f) pesquisa legal, subdividida em: (1) jurídico-tributária; (2) contabilidade e auditoria tributária; e (3) planejamento tributário.

As pesquisas mencionadas corroboram o constante interesse acadêmico em pesquisar a tributação sobre as empresas e mercados brasileiros, sem que, no entanto, tenha havido até o presente momento, pesquisa que correlacionasse governança corporativa com o pagamento de tributos. Desta forma, a presente pesquisa pretende contribuir com o estudo tributário e acadêmico no Brasil.

2.4 DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA

2.4.1 Definição

Conforme anteriormente citado, a principal fonte de informações para execução da pesquisa aqui executada está presente nas Demonstrações do Valor Adicionado das empresas constantes no rol das 500 maiores da Revista Exame.

De acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC através do Pronunciamento Técnico CPC-09 (2008):

Valor adicionado representa a riqueza criada pela empresa, de forma geral medida pela diferença entre o valor das vendas e os insumos adquiridos de terceiros. Inclui também o valor adicionado recebido em transferência, ou seja, produzido por terceiros e transferido à entidade.

Cunha, Ribeiro e Santos (2005, p.7) afirmam ser a DVA “um relatório contábil que demonstra tanto os benefícios que as organizações oferecem para a sociedade, quanto sua capacidade de gerar riqueza para a economia”.

Segundo os autores esta demonstração visa evidenciar a riqueza que foi gerada, individualmente por uma entidade. Permite ainda a identificação daquela riqueza recebida em transferência, deixando claro como essas riquezas são distribuídas aos seus diversos beneficiários: empregados, governo, financiadores externos e sócios ou acionistas (CUNHA, RIBEIRO e SANTOS, 2005, p.7).

Tinoco e Moraes (2008, p.9), acerca da demonstração do valor adicionado afirmam que:

Do ponto de vista dos agentes sociais importa saber como o valor adicionado gerado pela empresa, é repartido e quais são os segmentos beneficiários. Estes são: o Pessoal, que aporta seu trabalho à empresa, recebendo em contrapartida salários e benefícios sociais; os Acionistas, que ao integralizarem o capital da empresa recebem em troca uma remuneração repartível, o dividendo, e outra de caráter não repartível, as reservas, que aumentam o Patrimônio Líquido da entidade e, portanto, a avaliação da participação de cada um dos acionistas; o Estado via imposto de renda, e outros impostos diretos, indiretos, contribuições e taxas; os

correntistas aqueles que aportam recursos à empresa a título de financiamento, sendo remunerados por juros.

Tinoco e Moraes (2008), concluíram ainda que “a Demonstração do Valor Adicionado - DVA evidencia de forma transparente o valor gerado pelas corporações, ou seja, a riqueza nova gerada a partir de sua atividade operacional e sua repartição aos segmentos beneficiários”. Tal assertiva corrobora a escolha da DVA como base estatística para a pesquisa desenvolvida, haja vista, conforme a conclusão, se tratar de uma fonte de dados superior em evidenciação.

Reafirmando ainda o interesse dispensado à Demonstração do Valor Adicionado, através da evolução desta demonstração, que se originou do Balanço Social, Bispo, Cia e Dalmácio (2007, p.3) asseveram que:

Há diversos grupos que interagem com a entidade empresa e cada um deles possui interesses distintos, tornando-se, em determinados momentos, mais fortes ou mais fracos, de acordo com o nível de pressão que sofrem ou exercem. Os principais grupos de usuários, e seus respectivos interesses, do Balanço Social podem ser sintetizados, como:

- a) Colaboradores internos e seus sindicatos – grupo formado pelos empregados e seus sindicatos que se interessam pela remuneração da força de trabalho e pela manutenção dos seus postos;
- b) Colaboradores externos – grupo composto por emprestadores e fornecedores que se interessam pela remuneração dos recursos emprestados e pela capacidade no cumprimento dos compromissos comerciais;
- c) Proprietários – grupo formado pelos acionistas que busca a remuneração do capital investido na entidade;
- d) Clientes – grupo que se interessa pela capacidade que a empresa possui em continuar uma relação comercial de fornecimento de seus produtos;
- e) Governos – grupo formado pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal. Interessado principalmente na capacidade contributiva que a entidade possui, tomando-se a remuneração pela estrutura social, política e econômica que gera condições de operações no meio ambiente, para fazer frente às suas necessidades de recursos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações sociais; e,
- f) Comunidades locais e regionais – grupo que busca o retorno social, incluído o mais amplo conceito de retorno, desde a capacidade de criação de empregos numa determinada região à emissão de poluentes nesse mesmo ambiente.

Ainda no que se refere à Demonstração do Valor Adicionado, Santos (2005, p.3) traz uma série de considerações acerca das tradicionais demonstrações financeiras, reafirmando a importância da demonstração do valor adicionado,

principalmente no sentido de que “a mesma brinda a outros usuários, não só aqueles que detêm conhecimento contábil, com informações mais fáceis, claras e simplificadas sobre a destinação das riquezas geradas pelas entidades”.

2.4.2 Dados constantes da demonstração do valor adicionado a título de tributos

Baseado no Pronunciamento Técnico CPC 09, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC a entidade deve elaborar a DVA e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada exercício social. A elaboração da DVA consolidada deve basear-se nas demonstrações consolidadas e evidenciar a participação dos sócios não controladores. A DVA deve proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis informações relativas à riqueza criada pela entidade em determinado período e a forma como tais riquezas foram distribuídas. A distribuição da riqueza criada deve ser detalhada, minimamente, da seguinte forma:

- (a) pessoal e encargos;
- (b) impostos, taxas e contribuições;
- (c) juros e aluguéis;
- (d) juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos;
- (e) lucros retidos/prejuízos do exercício.

No estudo ora apresentado será avaliado o valor adicionado a título de pagamento de tributos, ou impostos, taxas e contribuições.

Compõem este grupo de acordo com o CPC 09 (2008):

Impostos, taxas e contribuições - valores relativos ao imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, contribuições ao INSS (incluídos aqui os valores do Seguro de Acidentes do Trabalho) que sejam ônus do empregador, bem como os demais impostos e contribuições a que a empresa esteja sujeita. Para os impostos compensáveis, tais como ICMS, IPI, PIS e COFINS, devem ser considerados apenas os valores devidos ou já recolhidos, e representam a diferença entre os impostos e contribuições incidentes sobre as receitas e os respectivos valores incidentes sobre os itens considerados como “insumos adquiridos de terceiros” e que foram vendidos no período.

- Federais – inclui os tributos devidos à União, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Estados, Municípios, Autarquias etc., tais como: IRPJ, CSSL, IPI, CIDE, PIS, COFINS. Inclui também a contribuição sindical patronal.
- Estaduais – inclui os tributos devidos aos Estados, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Municípios, Autarquias etc., tais como o ICMS e o IPVA.
- Municipais – inclui os tributos devidos aos Municípios, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte às Autarquias, ou quaisquer outras entidades, tais como o ISS e o IPTU.

Quanto aos recolhimentos de natureza trabalhista, fazem parte da destinação a título de tributos as contribuições previdenciárias ao INSS, mas não do recolhimento a título de FGTS. Isto se dá em função das contribuições previdenciárias serem consideradas tributo uma vez que o seu recolhimento pelas empresas não está vinculado diretamente ao pagamento, por parte do Estado, da aposentadoria específica de um trabalhador. Já o FGTS se configura como despesa

com pessoal, uma vez que o recolhimento é efetuado para o trabalhador, ou seja, o valor recolhido pertence ao empregado e não ao governo.

Outro tributo que merece esclarecimento é o ICMS, pois o valor a ser considerado como adicionado é o incidente sobre a margem de valor adicionado do produto vendido, ou seja, em respeito ao princípio da não cumulatividade do ICMS, o valor adicionado é aquele incidente sobre a diferença do valor de venda menos o valor de aquisição da mercadoria vendida, sendo certo ainda que o valor considerado como adicionado é aquele recolhido pela entidade.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC através do Pronunciamento Técnico CPC 09 (2008) fornece ainda o chamado modelo básico de apresentação da Demonstração do Valor Adicionado, sendo que informa no próprio pronunciamento que o modelo deve ser entendido como indicativo, tendo a entidade a liberdade de criar sua própria demonstração, desde que em nome de uma maior transparência.

O quadro 5 apresenta o modelo básico disponibilizado pelo Pronunciamento Técnico CPC 09 (2008):

DESCRIÇÃO	Em milhares de reais 20X1	Em milhares de reais 20X0
1 – RECEITAS		
1.1) Vendas de mercadorias, produtos e serviços		
1.2) Outras receitas		
1.3) Receitas relativas à construção de ativos próprios		
1.4) Provisão para créditos de liquidação duvidosa – Reversão / (Constituição)		
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui os valores dos impostos – ICMS, IPI, PIS e COFINS)		
2.1) Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		
2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		
2.3) Perda / Recuperação de valores ativos		
2.4) Outras (especificar)		
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)		
4 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)		
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
6.1) Resultado de equivalência patrimonial		
6.2) Receitas financeiras		
6.3) Outras		
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)		
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)		
8.1) Pessoal		
8.1.1 – Remuneração direta		
8.1.2 – Benefícios		
8.1.3 – F.G.T.S		
8.2) Impostos, taxas e contribuições		
8.2.1 – Federais		
8.2.2 – Estaduais		
8.2.3 – Municipais		
8.3) Remuneração de capitais de terceiros		
8.3.1 – Juros		
8.3.2 – Aluguéis		
8.3.3 – Outras		
8.4) Remuneração de Capitais Próprios		
8.4.1 – Juros sobre o Capital Próprio		
8.4.2 – Dividendos		
8.4.3 – Lucros retidos / Prejuízo do exercício		
8.4.4 – Participação dos não-controladores nos lucros retidos (só p/ consolidação)		

Quadro 5: Modelo de demonstração do valor adicionado para empresas em geral

Fonte: Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Pronunciamento Técnico CPC 09

Capítulo 3

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 AMOSTRA E BASE DE DADOS

A presente pesquisa tem cunho quantitativo uma vez que, de acordo com Creswell (2007, p.34) este tipo de pesquisa “se caracteriza pelo teste ou verificação de dados de desempenho, de atitude, observacionais e de censo e análise estatística”.

A amostra da pesquisa teve como base 246 empresas listadas pela Revista Exame Melhores e Maiores em conjunto com a FIPECAFI, cujas demonstrações do valor adicionado tenham sido consolidadas no período em análise. As citadas empresas foram separadas ainda entre aquelas constantes ou não do rol de empresas qualificadas como optantes por algum dos níveis de Governança Corporativa de acordo com a BM&FBOVESPA, no período de 2005 a 2009.

Os dados numéricos, quais sejam, totalidade da distribuição do valor adicionado, valor pago a título de impostos, taxas e contribuições foram extraídos dos dados disponibilizados pela FIPECAFI e Revista Exame Melhores e Maiores.

A amostra totalizou o número de 741 observações ao longo dos anos pesquisados, sendo os valores expressos em Reais, não tendo havido nenhum tipo de correção ou atualização sobre tais valores já que não se mostraria de muita utilidade uma vez que o estudo verifica a participação percentual do valor adicionado a título de tributos dentro da totalidade do valor adicionado pela entidade pesquisada.

A maioria das empresas constantes da base de dados pesquisada se repete ao longo dos anos, principalmente por fazerem parte do rol das maiores empresas brasileiras listadas pela Revistas Exame Melhores e Maiores.

A segregação por setores de atividade, bem como os dados inerentes ao ativo total e à receita total foram extraídos do software Economática®.

Após a coleta dos dados pertinentes à destinação do valor adicionado a título de pagamento de tributos, foi calculado o percentual de participação destes tributos sobre a totalidade do valor adicionado, da seguinte forma:

$$C = \frac{DVAI}{DVAT} * 100$$

Onde:

C é o percentual de destinação do valor adicionado a título de pagamento de tributos;

DVAI é o valor adicionado a título de pagamento de tributo e;

DVAT é o valor adicionado total

3.2 HIPÓTESES DE PESQUISA E O MODELO A SER ESTIMADO

Considerando os objetivos do trabalho, explicitados na seção 2, a hipótese a ser testada nesse estudo é: H_0 – as empresas possuidoras de boas práticas de governança corporativa não estão sujeitas a uma maior destinação do valor adicionado a título de tributos. Caso a hipótese acima não se sustente, assumir-se-á a veracidade da hipótese alternativa H_1 – as empresas possuidoras de boas práticas de governança corporativa estão sujeitas a uma maior destinação do valor adicionado a título de tributos.

Conforme citado anteriormente “a hipótese nula, H_0 , representa o *status quo*, ou aquilo que se acredita no momento, em uma determinada situação”. (LEVINE *et al.*, 2008, p.288), com base em alguma evidência anterior. Partindo desta assertiva, e considerando não haver comprovação atual de que empresas bem governadas estariam sujeitas a maior pagamento dos tributos aqui considerados, e ainda a base de dados a ser pesquisada, a presente seção apresentará o arcabouço que permitirá averiguar a validade da hipótese de pesquisa acima enunciada.

Será, portanto, testada a hipótese se o valor adicionado a título de tributos dentre a totalidade do valor adicionado distribuído pela companhia, se diferencia entre empresas devido à observância e/ou utilização das regras de governança corporativa.

Evidentemente, o valor adicionado a título de tributos é função do tamanho da empresa. Mas a mensuração do efeito do tamanho da empresa foge ao escopo deste trabalho e, por essa razão, a fim de limpar os resultados deste fator, capaz de influir na variável de interesse, será utilizado como variável de controle uma medida de faturamento bruto das companhias. Assim sendo, a equação abaixo explicita a função a ser estimada, a partir da qual, será possível fazer inferências sobre a hipótese do trabalho:

$$Y = \beta_0 + \beta_1 x_1 + \beta_2 x_2 + \varepsilon$$

Sendo:

Y o percentual de participação do valor destinado ao pagamento de tributos proporcional ao total da distribuição do valor adicionado.

x_1 uma dummy de governança corporativa (=0 se nenhum nível de governança, =1 se participante de algum nível de governança corporativa).

ϵ a variável de controle inerente ao faturamento total das companhias pesquisadas. Cabe observação de que na regressão será utilizado não o faturamento bruto em nível, mas sim o logaritmo do faturamento.

ϵ o termo de erro idiossincrático, para o qual se supõe possuir média zero e variância constante entre as unidades analisadas.

Espera-se que com a estimação do modelo apresentado acima seja possível verificar a rejeição ou não da hipótese nula. Assim, responde-se à questão se empresas inseridas em algum dos níveis de governança corporativa estabelecidos no Brasil são sujeitas a um maior pagamento de tributos se comparadas com empresas que não façam parte do rol de empresas aderentes ao sistema de governança corporativa.

3.3 ANÁLISE DESCRITIVA

A base de dados que oferece suporte à parte empírica do trabalho é composta por 741 observações dentre as empresas listadas pela Revista Exame Melhores e Maiores em conjunto com a FIPECAFI, cujas demonstrações do valor adicionado tenham sido consolidadas no período em análise, anos de 2005 a 2009.

De acordo com a Tabela 1, o ano de 2008 apresentou maior número de informações de DVA, no entanto não há grande diferença entre os números de empresas observadas em cada ano.

O ano de 2008 apresenta aumento no número de empresas com a demonstração do valor adicionado publicada em virtude da obrigatoriedade de apresentação desta demonstração, consignada no art. 1º da Lei 11.638/2008 que alterou o art. 176 da Lei 6.404/1976.

TABELA 1: FREQUÊNCIA DE EMPRESAS POR ANO, BRASIL, 2005-2009.

Ano de coleta dos dados		
	Frequência	Percentual
2005	135	18,2
2006	135	18,2
2007	150	20,2
2008	166	22,4
2009	155	20,9
Total	741	100,0

Fonte: elaborado pelo autor

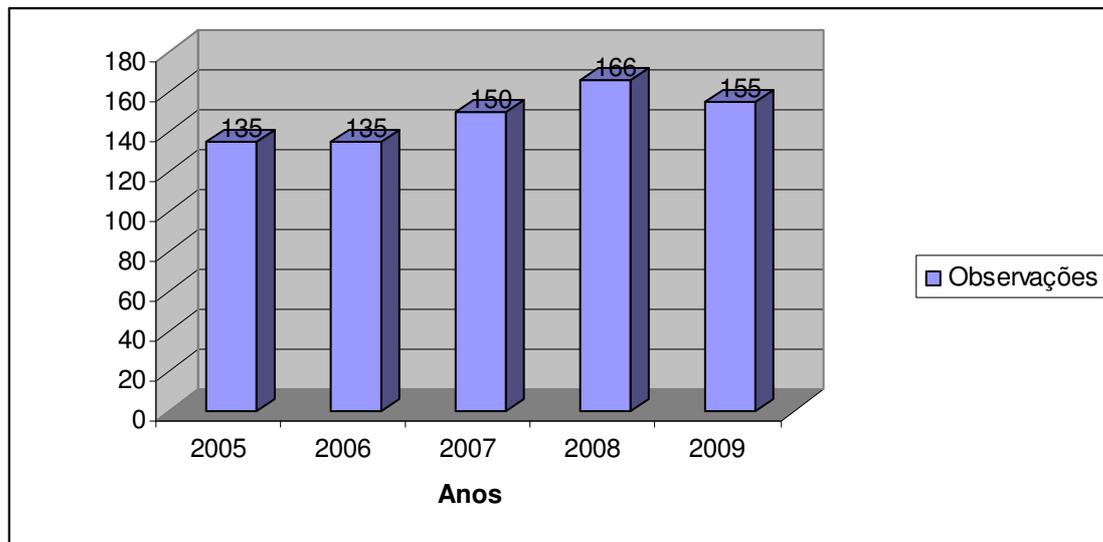


Gráfico 1: Quantidade de demonstrações do valor adicionado publicadas anualmente dentre as 500 maiores empresas

Fonte: elaborado pelo Autor

Na Tabela 2 está apresentada a frequência dos setores de atividade nos quais as empresas operam e sua classificação segue conforme classificação presente no software Econômica.

O setor de atividades que mais apresentou a demonstração do valor adicionado foi o de energia elétrica, sendo que, em todo o período de 2005-2009 foi responsável por 20% de todas as observações. Tal fato ocorre em virtude da referida demonstração já ser obrigatória para empresas deste setor de atividade desde o ano de 2001 conforme Resolução ANEEL 444/2001, denominado Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

TABELA 2: FREQUÊNCIA DOS SETORES DE ATIVIDADE.

Setor de Atividade classificado no Economática		
	Frequência	Percentual
Agro e Pesca	2	,3
Alimentos e Bebidas	51	6,9
Comércio	50	6,7
Construção	13	1,8
Eletroeletrônicos	18	2,4
Energia Elétrica	148	20,0
Finanças e Seguros	3	,4
Máquinas Industriais	13	1,8
Mineração	7	,9
Minerais não Metais	15	2,0
Outros	92	12,4
Papel e Celulose	20	2,7
Petróleo e Gás	25	3,4
Química	53	7,2
Siderúrgico/Metalúrgico	70	9,4
Software e Dados	15	2,0
Telecomunicações	28	3,8
Têxtil	63	8,5
Transporte Serviços	18	2,4
Veículos e peças	37	5,0
Total	741	100,0

Fonte: elaborado pelo autor

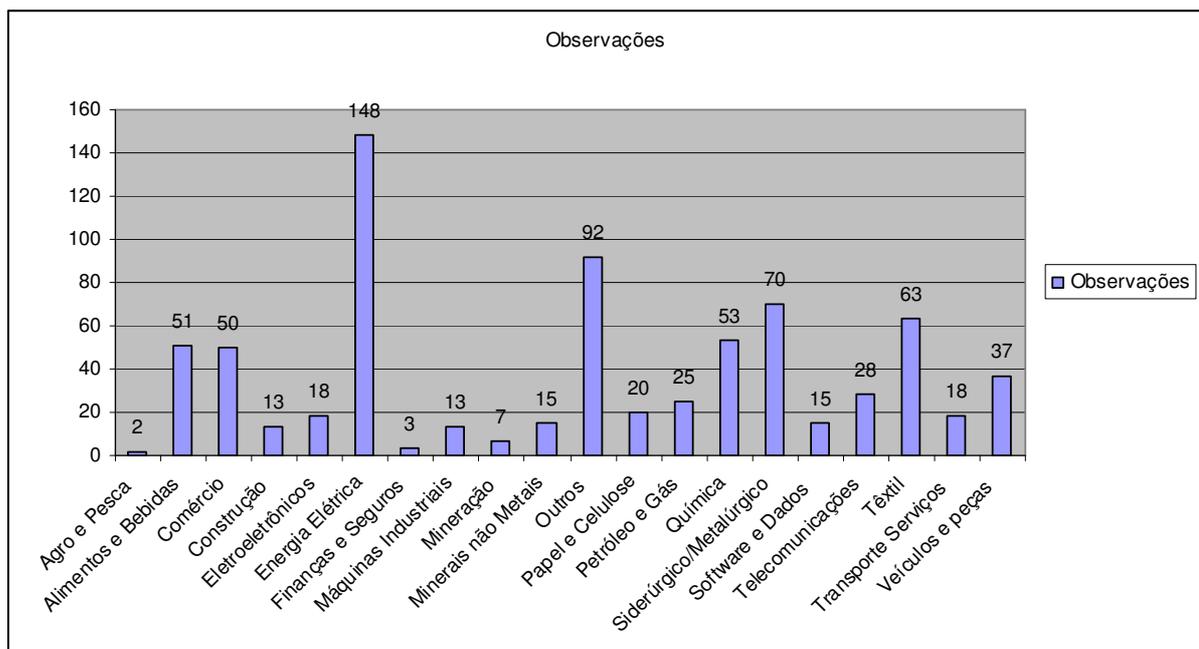


Gráfico 2: Quantidade de demonstrações do valor adicionado publicadas no período de 2005-2009 por setor de atividade

Fonte: elaborado pelo Autor

Na Tabela 3 é apresentada a frequência de empresas classificadas por nível de governança, ou seja, são classificadas em um mesmo grupo empresas que estejam incluídas em algum dos níveis de governança corporativa de acordo com a BM&FBOVESPA, em outro grupo aquelas que não possuem nenhum nível de governança corporativa. Observa-se que a maior parte das empresas, 64,5%, não são aderentes a qualquer nível de governança corporativa adotado pela BM&FBOVESPA.

Não há de serem confundidas empresas que não possuam nenhum nível de governança corporativa com empresas que não façam uso de práticas de governança corporativa. Isto porque mesmo as empresas que não façam parte daquelas listadas nos índices de governança corporativa da BM&FBOVESPA podem utilizar-se de ferramentas de governança corporativa, o que não foi objeto da pesquisa.

TABELA 3: FREQUÊNCIA DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS POR GOVERNANÇA.

Governança		
	Frequência	Percentual
Sem governança	478	64,5
Com governança	263	35,5
Total	741	100,0

Fonte: elaborado pelo autor

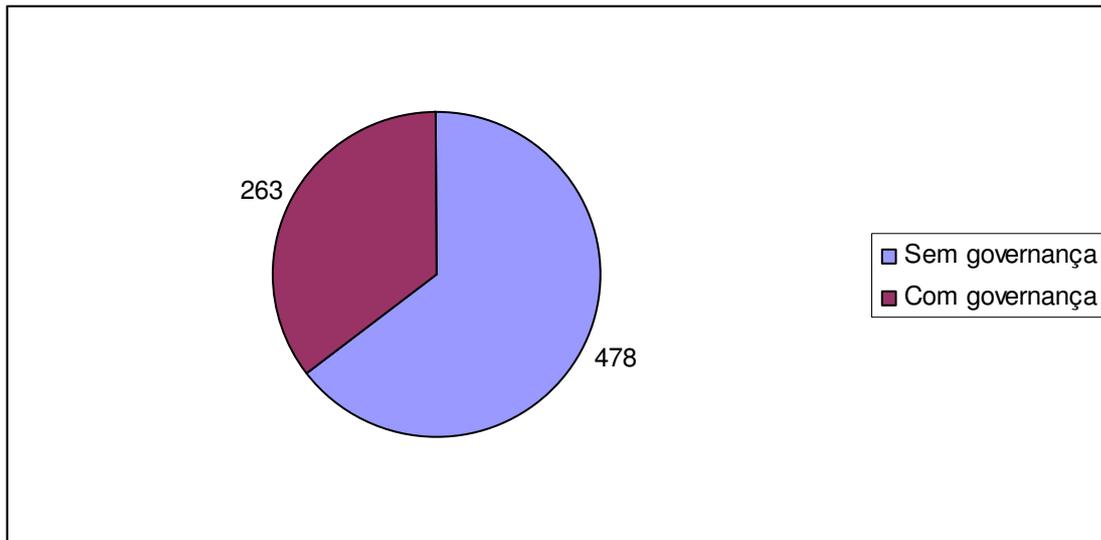


Gráfico 3: Quantidade de empresas aderentes ou não aos níveis de governança corporativa da BM&FBOVESPA

Fonte: elaborado pelo Autor

As frequências relativas a possuir ou não prática de governança em cada um dos anos observados encontra-se na Tabela 4. Como apresentado no contexto geral, Tabela 3, em todos os anos foram observados um número maior de empresas que não possuem aderência a práticas de governança listadas pela BM&FBOVESPA. No entanto, pode-se observar que com o decorrer do tempo, o número de empresas que passaram a aderir a um dos níveis de governança corporativa aumentou. Em 2006 o aumento de empresas aderentes a um dos níveis de governança, comparado com o ano de 2005, foi da ordem de 19,4%. Já em 2007 o aumento foi de 37%, enquanto em 2008 ocorreu um decréscimo da ordem de 1,7%, sendo que em 2009 novo aumento de 15,5%. Se comparado o ano de 2005 com o ano de 2009, o aumento de empresas aderentes aos níveis listados pela BM&FBOVESPA foi de 86,1%.

TABELA 4: FREQUÊNCIA DE GOVERNANÇA POR ANO, BRASIL, 2005-09.

Governança										
Ano	2005		2006		2007		2008		2009	
Governança	Freq.	%								
Sem governança	99	73,3	92	68,1	91	60,7	108	65,1	88	56,8
Com governança	36	26,7	43	31,9	59	39,3	58	34,9	67	43,2
Total	135	100	135	100	150	100	166	100	155	100

Fonte: elaborado pelo Autor

Além das análises descritivas realizadas com relação as variáveis categóricas já apresentadas: presença de governança, setor de atividade. Ainda pode-se observar na Tabela 5, resultados para as variáveis receita total e percentual de imposto total.

TABELA 5: ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS DO PERCENTUAL DE IMPOSTOS TOTAL E RECEITA BRUTA.

	N		Media	Mediana	Desvio padrão	Minimo	Maximo
	Valido	Missing					
% de imposto do total	741	0	36,54	34,85	32,53	-192,82	383,56
Receita Bruta	607	134	5936790,30	1530613,00	21209835,65	1707,00	266494080,00

Fonte: elaborado pelo autor

Observa-se ainda, na Figura 1, que as médias do percentual de destinação dos impostos, dos grupos que possuem ou não práticas de governança aparentam proximidade, este resultado pode ser observado na Tabela 6 abaixo. Entretanto, o teste de comparação de médias realizado neste caso acusa significância, o que indica que a média do percentual de destinação dos impostos totais, do grupo que utiliza práticas de governança é diferente da média do percentual de impostos total do grupo que não utiliza prática de governança.

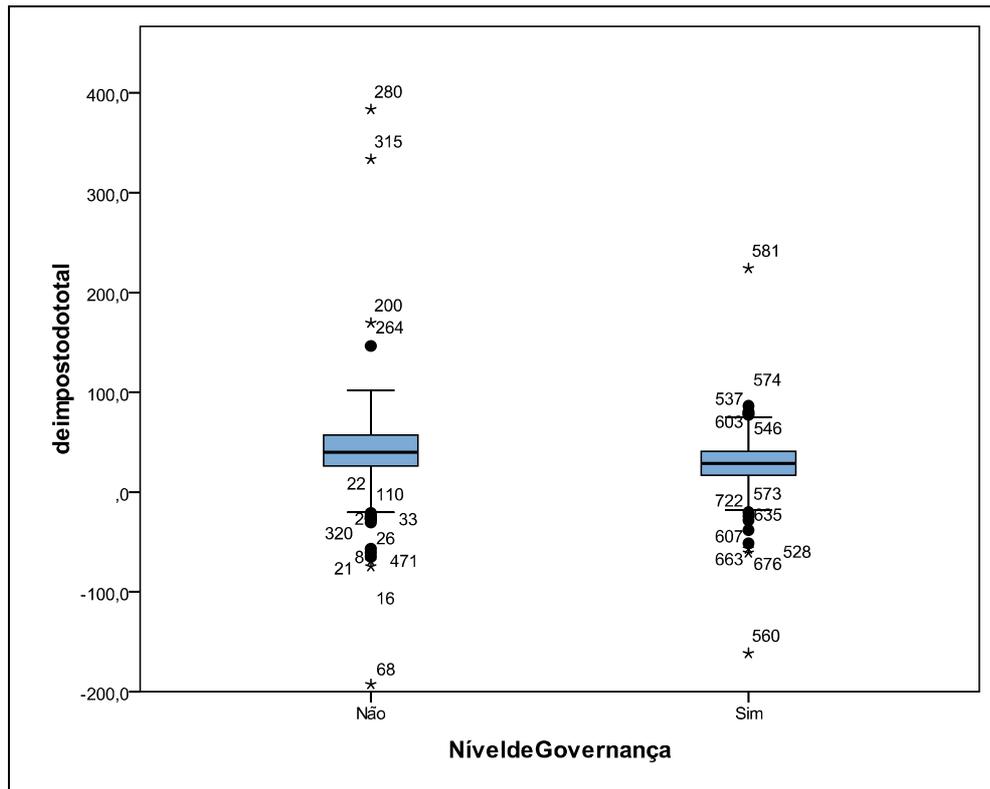


Figura 1: Boxplot do percentual de imposto total por prática de governança.
Fonte: elaborado pelo autor

TABELA 6: CARACTERIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE IMPOSTO TOTAL PARA OS GRUPOS DE EMPRESAS COM DIFERENTES *STATUS* EM RELAÇÃO ÀS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA.

Prática de governança	N	Media	Mediana	Desvio padrão	Minimo	Maximo	Percentis		
							25	50	75
Não	478	40,600	39,778	33,996	-192,822	383,556	25,935	39,778	57,099
Sim	263	29,159	28,691	28,285	-161,585	224,233	16,861	28,691	40,892

Fonte: elaborado pelo autor

Contudo um simples teste de médias não permite a inferência de que o diferencial na destinação do valor adicionado a título de tributos ocorre devido a presença de boas práticas de governança por parte de um grupo de empresas. A seção seguinte apresenta os resultados estimados para o modelo proposto.

Capítulo 4

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Esta seção do trabalho investiga a correlação entre a destinação do valor adicionado a título de tributos e a utilização de boas práticas em governança corporativa.

Além da inclusão de uma variável indicadora que capta a utilização ou não de práticas de governança corporativa, foi incluída no modelo uma variável considerada de controle – o logaritmo do faturamento total. Assim, o modelo proposto pode ser escrito detalhadamente da seguinte forma,

$$Y = \beta_0 + \beta_1 \text{pratica}_{\text{governança}} + \beta_2 \log(\text{faturamento}) + \varepsilon$$

Sendo:

Y o percentual de participação do valor destinado ao pagamento de tributos proporcional ao total da distribuição do valor adicionado.

Além disso a prática de governança é uma variável dicotômica (0 se não há prática de governança e 1 se há prática de governança); e o logaritmo do faturamento total é uma variável contínua.

Assim sendo, o primeiro teste a ser realizado é o teste F que objetiva verificar se a regressão como um todo é válida. Trata-se de um teste conjunto dos coeficientes do modelo. Neste caso o teste recai sobre a seguinte hipótese a seguinte hipótese:

$$H_0: \beta_1 = \beta_2 = 0$$

Utilizando o modelo de regressão proposto, observa-se pelo teste F que o modelo como um todo é significativo ao nível de significância de 0,05.

TABELA 7: ANÁLISE DE VARIÂNCIA DO MODELO DE ANÁLISE DE REGRESSÃO LINEAR.

ANOVA ^p					
Modelo	Soma de quadrados	DF	Quadrados médios	F	Sig.
Regression	24999	2	12499	14,73	0,000 ^a
Residual	512521	604	848		
Total	537521	606			

Fonte: elaborado pelo Autor

Assumindo a validade do modelo, a tabela 8 apresenta seus resultados:

TABELA 8: COEFICIENTES DO MODELO DE REGRESSÃO LINEAR AJUSTADO.

Coeficientes					
Modelo	Coeficientes	Erro Padrão	t	Sig.	
(Constant)	5,32	10,63	0,50	0,617	
Nível de Governança	-11,67	2,45	-4,75	0,000	
Log Faturamento	2,52	0,75	3,35	0,001	

Fonte: elaborado pelo Autor

Como a variável resposta do modelo estimado é um valor percentual, verifica-se que a utilização de práticas de governança corporativa diminui a porcentagem de valor destinado ao pagamento de tributos na média em 11,67%. Além disso, a equação é linear-log no faturamento indicando que diante de uma variação de 1% nessa variável espera-se uma elevação de 2,52% no valor destinado ao pagamento de tributos. Ambas as variáveis explicativas são significantes ao nível de significância de 5%.

Capítulo 5

5 CONCLUSÃO

A aderência das empresas aos diversos mecanismos de governança corporativa, atualmente é tida como de grande importância, notadamente com vistas a minimizar o chamado conflito de agência, além ainda do interesse em correlacionar a tributação à utilização destes mecanismos, tal como proposto por Desai e Dharmapala (2008) e Hartnett (2008). Entretanto pouco ainda se sabe sobre esta correlação, particularmente quando avaliado em números.

O objetivo principal desta pesquisa foi verificar a relação entre a destinação do valor adicionado a título de tributos e a utilização de mecanismos de governança corporativa pelas empresas brasileiras com ações negociadas na BOVESPA e presentes no rol das 500 maiores conforme publicado pela Revista Exame Melhores e Maiores. Isso foi verificado através da utilização de um modelo de regressão contendo como variáveis explicativas a aderência ou não das empresas a algum dos níveis de governança corporativa da BM&FBOVESPA e a receita total das mesmas.

Eis aqui a primeira limitação à pesquisa pretendida, já que a amostra de 741 observações representa uma quantidade pequena das demonstrações financeiras das empresas listadas na BM&FBOVESPA, que responderam à pesquisa da revista Exame Melhores e Maiores e também divulgaram suas demonstrações do valor adicionado. Em um futuro próximo, com o advento da obrigatoriedade de apresentação da DVA, espera-se ser possível a realização deste estudo englobando uma maior quantidade de observações, o que certamente fará com que o resultado se aproxime ainda mais da realidade.

De acordo com os resultados encontrados verificou-se que há uma relação negativa entre a utilização de mecanismos de governança corporativa e a destinação do valor adicionado a título de tributos, ou seja, empresas que participam de algum dos níveis de governança corporativa, na média, destinam um percentual menor do valor adicionado ao pagamento de tributos.

Desta forma, restou confirmada a hipótese de que empresas possuidoras de práticas de governança corporativa não estão sujeitas a um maior pagamento de tributos, conforme a destinação do valor adicionado.

Por fim, considera-se também como limitador da pesquisa a inexistência de trabalhos anteriores acerca do tema, com o mesmo foco proposto, o que levou proposição do modelo de regressão, que ao final, aparentemente não se mostrou com grande capacidade de explicação dos resultados.

O estudo aqui apresentado pode contribuir para novas pesquisas relacionadas ao tema governança corporativa e tributação, sendo possíveis novas pesquisas que tenham por objetivo, por exemplo, avaliar se existe relação entre governança corporativa e tributação específica por setores de atividade ou ainda se empresas detentoras de boas práticas de governança corporativa são ou não beneficiadas por incentivos fiscais e tributários.

A sugestão quanto a novas pesquisas envolvendo a busca de correlação entre tributação ou pagamento de tributos e governança corporativa se assenta ainda na pouca capacidade explicativa do modelo proposto, o que permite a busca de um novo modelo explicativo, adicionando outras variáveis que porventura possam trazer um maior nível explicativo à descoberta desta pesquisa, de que, empresas aderentes a práticas de governança corporativa destinam menor percentual do valor

adicionado a título de tributos em comparação com empresas não aderentes aos sistemas de governança corporativa.

A exemplo das descobertas citadas anteriormente, que asseveraram relações entre tributação e governança corporativa, concluímos que existe correlação entre a destinação do valor adicionado a título de tributos e a utilização de mecanismos de governança corporativa. Os resultados ora apresentados já expurgaram o efeito do tamanho da empresa sobre o valor destinado a título de tributos ao controlar pelo faturamento. Entretanto, conforme dito acima, outras variáveis que permaneceram no termo de erro do modelo estimado podem ainda estar, em alguma medida, poluindo os resultados aqui encontrados.

O resultado obtido e a proposição de uma forma empírica de se estimar a correlação entre as variáveis de interesse é, talvez, a maior contribuição desta pesquisa que se insere na discussão aplicando uma abordagem de regressão para apurar uma correlação mais “refinada” entre as variáveis.

6 REFERÊNCIAS

BERTOLUCCI, Aldo Vincenzo. **O custo de administração dos tributos federais no Brasil: comparações internacionais e propostas para aperfeiçoamento**. 2005. 110 f. Tese (Doutorado em Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

BISPO, Jorge de Souza; CIA, Joanília Neide de Sales; DALMACIO, Flávia Zóboli. Um Estudo Exploratório das Variáveis que Contribuem para a Geração de Riqueza pelas Empresas que atuam no Brasil. In: X Congreso Internacional de Costos Contabilidad, Control, Auditoría, Gestión de Costos y Mundializacion, 2007, Lyon-França. X Congreso Internacional de Costos Contabilidad, Control, Auditoría, Gestión de Costos y Mundializacion, 2007. **Anais...** v. 1. p. 1-15

BM&FBOVESPA – Bolsa de Mercadorias e Futuros e Bolsa de Valores de São Paulo. Disponível em <http://www.bmfbovespa.com.br>. Acesso em 23 de mar. 2010.

_____. Regulamento de listagem Bovespa Mais. Disponível em <http://www.bmfbovespa.com.br>. Acesso em 31 de mai. 2011.

_____. Regulamento de listagem do novo mercado. Disponível em <http://www.bmfbovespa.com.br>. Acesso em 31 de jan. 2011.

_____. Regulamento de práticas diferenciadas de governança corporativa nível 1. Disponível em <http://www.bmfbovespa.com.br>. Acesso em 31 de jan. 2011.

_____. Regulamento de práticas diferenciadas de governança corporativa nível 2. Disponível em <http://www.bmfbovespa.com.br>. Acesso em 31 de jan. 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/legislacao>. Acesso em 20 de nov. 2010.

_____. Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm. Acesso em 20 de nov. 2010.

_____. Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em 20 de nov. 2010.

_____. Lei Nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei 65.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em 20 de nov. 2010.

_____. Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm. Acesso em 06 de set. 2010.

_____. Decreto-Lei Nº 37, de 18 de novembro de 1966. Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del0037.htm>. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Decreto-Lei Nº 1.578, de 11 de outubro de 1977. Dispõe sobre o imposto sobre a exportação e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del1578.htm>. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989. Altera a legislação do imposto sobre produtos industrializados – IPI e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7798.htm>. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre produtos industrializados – IPI. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7212.htm. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Lei Nº 5.143, de 20 de dezembro de 1966. Institui o imposto sobre operações financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5143.htm. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Lei Nº 8.894, de 21 de junho de 1994. Dispõe sobre o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativa a títulos e valores mobiliários e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8894.htm. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Lei Nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, sobre o pagamento da dívida representada por títulos da dívida agrária e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9393.htm. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da seguridade social, institui o plano de custeio e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Aprova o regulamento da previdência social e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Lei Nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7689.htm>. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Lei Nº 9.715, de 25 de novembro de 1998. Dispõe sobre as contribuições para os programas de integração social e de formação do patrimônio do seridor público – PIS/PASEP e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9715.htm. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Lei Nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm. Acesso em 25 de mar. 2012.

_____. Lei Complementar Nº 70, de 30 de dezembro de 1991. Institui a contribuição para financiamento da seguridade social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e dá outras providências (LEI KANDIR). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e dá outras providências Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em 19 de jun. 2011.

_____. Resolução ANEEL Nº 444, de 26 de Outubro de 2001. Institui o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, englobando o Plano de Contas revisado, com instruções contábeis e roteiro para elaboração e divulgação de informações econômicas e financeiras. Disponível em http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/leitura_arquivo/arquivos/Resolucao444.pdf. Acesso em 25 de mar. 2012.

CALIJURI, Mônica Sionara Schpallir. **Avaliação da gestão tributária a partir de uma perspectiva multidisciplinar**. 2009. 248 f. Tese (Doutorado em Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTABEIS (CPC). Pronunciamento técnico CPC 09: demonstracao do valor adicionado. Brasilia, 2008.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: método qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, 2007, 2ª ed.

CUNHA, Jacqueline Veneroso Alves da; RIBEIRO, Maisa de Sousa; SANTOS, Arioaldo dos. A demonstração do valor adicionado como instrumento de mensuração da distribuição da riqueza. **Revista Contabilidade & Finanças - USP**, São Paulo, n. 37, p. 7-23, jan./abr. 2005.

DALMÁCIO, Flávia Zóboli. **Mecanismos de governança e acurácia das previsões dos analistas de mercado brasileiro**: uma análise sob a perspectiva da teoria da sinalização. 2009. 232 f. Tese (Doutorado em Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

DALMÁCIO, Flávia Zóboli; REZENDE, Amaury José. A Relação entre o timeless e a utilidade da informação contábil e os mecanismos de governança corporativa: evidências no mercado acionário brasileiro. **Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos (BASE)**, São Leopoldo, v. 5, n. 3, p. 163-174, set./dez. 2008.

DESAI, Mihir, DHARMAPALA, Dhammika. Taxation and corporate governance: an economic approach. In: SCHÖN, Wolfgang, MPI Studies on Intellectual Property, Competition and Tax Law, **Tax and Corporate Governance**, Springer, Munich, p. 13-30, 2008, presented In: CONFERENCE ON TAXATION AND CORPORATE GOVERNANCE AT THE MAX PLANCK INSTITUTE IN MUNICH, December 4-5,2006.

FREEDMAN, Judith. Financial and tax accounting: transparency and “truth”. In: SCHÖN, Wolfgang, MPI Studies on Intellectual Property, Competition and Tax Law, **Tax and Corporate Governance**, Springer, Munich, p. 71, 2008, presented In: CONFERENCE ON TAXATION AND CORPORATE GOVERNANCE AT THE MAX PLANCK INSTITUTE IN MUNICH, December 4-5,2006.

FRIESE, Arne, LINK, Simon and MAYER, Stefan. Taxation and corporate governance – The state of the art. In: SCHÖN, Wolfgang, MPI Studies on Intellectual Property, Competition and Tax Law, **Tax and Corporate Governance**, Springer, Munich, p. 357-425, 2008, presented In: CONFERENCE ON TAXATION AND CORPORATE GOVERNANCE AT THE MAX PLANCK INSTITUTE IN MUNICH, December 4-5,2006.

HANLOM, Michelle, HEITZMAN, Shane. A review of tax research. **Journal of accountig and economics**, 2010. doi:10.1016/j.jacceco.2010.09.002

HARTNETT, Dave. The link between taxation and corporate governance. In: SCHÖN, Wolfgang, MPI Studies on Intellectual Property, Competition and Tax Law, **Tax and Corporate Governance**, Springer, Munich, p. 3-8, 2008, presented In: CONFERENCE ON TAXATION AND CORPORATE GOVERNANCE AT THE MAX PLANCK INSTITUTE IN MUNICH, December 4-5,2006.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Disponível em <http://www.ibgc.org.br>. Acesso em 23 de nov. 2010.

LA PORTA, Rafael, LOPEZ-DE-SILANES, Florêncio, SHLEIFER, Andre, VISHNY, Robert. Investor Protection and corporate governance. **Journal of financial economics**, 2000, 58: 3-27

LEVINE, D. M., STEPHAN, D. F., KREHBIEL, T. C., BERENSON, M. L., **Estatística – teorias e aplicações**. Trad. Teresa Cristina Padilha de Souza. Rio de Janeiro: LTC, 2008. 5ª ed.

MARTINEZ, Antônio Lopo et al. Estrutura de propriedade e controle, governança corporativa e o alisamento de resultados no Brasil. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 33., 2009, São Paulo (SP). **Anais...** São Paulo: ANPAD, 2009.

NEVES, Antonio José Barbosa das et al. A Relação entre performance e as estruturas de governança corporativa das firmas listadas na Bovespa: estudo empírico baseado no posicionamento estratégico. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 31., 2007, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2007. 1 CD-ROM

OWENS, Jeffrey P. Good corporate governance: The tax dimension. In: SCHÖN, Wolfgang, MPI Studies on Intellectual Property, Competition and Tax Law, **Tax and Corporate Governance**, Springer, Munich, p. 9-12, 2008, presented In: CONFERENCE ON TAXATION AND CORPORATE GOVERNANCE AT THE MAX PLANCK INSTITUTE IN MUNICH, December 4-5,2006.

POHLMANN, Marcelo Coletto; IUDÍCIBUS, Sérgio de. Classificação da pesquisa tributária: uma abordagem interdisciplinar. **Enfoque Reflexão Contábil**, São Paulo, v. 25, n. 03, p. 57-71, set./dez. 2006.

RAMOS, Gizele Martins; MARTINEZ, Antônio Lopo. Governança corporativa. **Revista Contemporânea em Contabilidade**, Florianópolis, v. 1, n. 6, p. 143-164, jul./dez. 2006.

REZENDE, Amaury José; FACURE, Carlos Eduardo Fernandes; DALMÁCIO, Flávia Zóboli. Práticas de governança corporativa em organizações sem fins lucrativos. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 9., 2009, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2009. 1 CD-ROM.

ROGERS, Pablo; SECURATO, José Roberto; RIBEIRO, Kárem Cristina de Sousa. Governança corporativa, custo de capital e retorno do investimento no Brasil. **Revista de Gestão USP**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 61-77, jan./mar. 2008.

SANTOS, Ariovaldo dos. DVA – Uma demonstração que veio para ficar. **Revista Contabilidade & Finanças - USP**, São Paulo, n. 38, p. 3, mai./ago. 2005.

SHOLES, M. WOLFSON, M., ERICSON, M., MAYDEW, E. SHEVLIN, T. Taxes and Business Strategy: a Planning Approach. Prentice Hall, 2008, Fourth Edition, p. 3

SCHÖN, Wolfgang, MPI Studies on Intellectual Property, Competition and Tax Law, **Tax and Corporate Governance**. Munich: Springer, 2008, presented In: CONFERENCE ON TAXATION AND CORPORATE GOVERNANCE AT THE MAX PLANCK INSTITUTE IN MUNICH, December 4-5,2006.

SHLEIFER, A. & VISHNY, R. W. A Survey of Corporate Governance. **The Journal of Finance**, v.LII, 2, p. 737-783, jun. 1997.

TEIXEIRA, Arilton Carlos Campanharo; BAPTISTA, Ézio C. S.; FERNANDES, Fernando Alberto Dutra. COFINS: um estudo empírico dos efeitos da alteração de incidência sobre o lucro de empresas com ações negociadas na Bovespa e seu impacto na arrecadação tributária federal. **RBGN – Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v. 12, n. 35, p. 171-190, abr./jun. 2010.

TINOCO, João Eduardo Prudêncio; MORAES, Pérsio Belluomini. Uso da demonstração do valor adicionado – DVA, como ferramenta de medição da carga tributária no Brasil. **Revista Eletrônica de Gestão de Negócios**, Santos, v. 4, n. 1, p. 1-32, jan./mar. 2008.

WASSERMAN, Cláudio. **Tributação implícita: redução do retorno pré-imposto em ativos favoravelmente tributados**. 2009. 108 f. Tese (Doutorado em Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

WILSON, Ryan J. An examination of corporate tax shelter participants. **The accounting review**, v. 84, n. 3, p. 969-999, 2009

7 APÊNDICE

PRINCIPAIS TRIBUTOS PAGOS PELAS EMPRESAS BRASILEIRAS

1 Tributos Federais

Previsto constitucionalmente no art. 153, à União compete instituir impostos sobre importação de produtos estrangeiros; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; renda e proventos de qualquer natureza; produtos industrializados; operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; propriedade territorial rural; e grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Previsto ainda, pelo art. 154 da Carta Magna, a criação de novos tributos de competência da mediante lei complementar, de impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição; e na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Na mesma linha, já no art. 195 da mesma Constituição, há a previsão de incidência das contribuições previdenciárias, onde a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a

receita ou o faturamento; c) o lucro; II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; III - sobre a receita de concursos de prognósticos; IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

A seguir serão apresentadas, de forma simplificada, as matrizes de incidência tributária dos principais tributos federais, com vistas a identificar-se o campo de incidência destes tributos sobre a atividade das empresas.

IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ESTRANGEIROS.

Legislação de regência	Decreto Lei nº 37 de 18 de novembro de 1966
Fato gerador	O Imposto sobre a Importação incide sobre mercadoria estrangeira e tem como fato gerador sua entrada no Território Nacional
Base de cálculo	A base de cálculo do imposto é: I - quando a alíquota for específica, a quantidade de mercadoria, expressa na unidade de medida indicada na tarifa; II - quando a alíquota for "ad valorem", o valor aduaneiro apurado segundo as normas do art.7º do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT.
Alíquota	O imposto será calculado pela aplicação, das alíquotas previstas na Tarifa Aduaneira, sobre a base de cálculo
Sujeito Passivo	É contribuinte do imposto: I - o importador, assim considerada qualquer pessoa que promova a entrada de mercadoria estrangeira no Território Nacional; II - o destinatário de remessa postal internacional indicado pelo respectivo remetente; III - o adquirente de mercadoria entrepostada

Quadro 6: Matriz de incidência tributária do II

Fonte: elaborado pelo Autor

IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO, PARA O EXTERIOR, DE PRODUTOS NACIONAIS OU NACIONALIZADOS

Legislação de regência	Decreto Lei nº 1.578 de 11 de outubro de 1977
Fato gerador	O Imposto sobre a Exportação, para o estrangeiro, de produto nacional ou nacionalizado tem como fato gerador a saída deste do território nacional
Base de cálculo	A base de cálculo do imposto é o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência no mercado internacional, observadas as normas expedidas pelo Poder Executivo, mediante ato da CAMEX - Câmara de Comércio Exterior
Alíquota	A alíquota do imposto é de trinta por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou aumentá-la, para atender aos objetivos da política cambial e do comércio exterior
Sujeito Passivo	O contribuinte do imposto é o exportador, assim considerado qualquer pessoa que promova a saída do produto do território nacional

Quadro 7: Matriz de incidência tributária do IE

Fonte: elaborado pelo Autor

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Legislação de regência	Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999
Fato gerador	Aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda
Base de cálculo	A base de cálculo do imposto, determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, é o lucro real, presumido ou arbitrado, correspondente ao período de apuração. Integram a base de cálculo todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato ou negócio que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos do previsto na norma específica de incidência do imposto
Alíquota	A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento. A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento
Sujeito Passivo	São contribuintes do imposto e terão seus lucros apurados de acordo com este Decreto: I - as pessoas jurídicas (Capítulo I); II - as empresas individuais

Quadro 8: Matriz de incidência tributária do IR

Fonte: elaborado pelo Autor

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Legislação de regência	Lei nº 7.798 de 10 de julho de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010
Fato gerador	Fato gerador do IPI é: 1 – o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; 2 – a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial
Base de cálculo	Constitui valor tributável: I - dos produtos de procedência estrangeira: a) o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, por ocasião do despacho de importação, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis e b) o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento equiparado a industrial ou II - dos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industria
Alíquota	O imposto será calculado mediante aplicação das alíquotas, constantes da TIPI, sobre o valor tributável dos produtos
Sujeito Passivo	São obrigados ao pagamento do imposto como contribuinte: I - o importador, em relação ao fato gerador decorrente do desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; II - o industrial, em relação ao fato gerador decorrente da saída de produto que industrializar em seu estabelecimento, bem como quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar; III - o estabelecimento equiparado a industrial, quanto ao fato gerador relativo aos produtos que dele saírem, bem como quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar; e IV - os que consumirem ou utilizarem em outra finalidade, ou remeterem a pessoas que não sejam empresas jornalísticas ou editoras, o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, quando alcançado pela imunidade prevista no inciso I do art. 18

Quadro 9: Matriz de incidência tributária do IPI

Fonte: elaborado pelo Autor

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS

Legislação de regência	Leis nºs 5.143 de 20 de dezembro de 1966 e 8.894 de 21 de junho de 1994
Fato gerador	O Imposto sobre Operações Financeiras incide nas operações de crédito e seguro, realizadas por instituições financeiras e seguradoras, e tem como fato gerador: I - no caso de operações de crédito, a entrega do respectivo valor ou sua colocação à disposição do interessado; II - no caso de operações de seguro, o recebimento do prêmio
Base de cálculo	Constituirá a base do imposto: I - nas operações de crédito, o valor global dos saldos das operações de empréstimo, de abertura de crédito, e de desconto de títulos, apurados mensalmente; II - nas operações de seguro, o valor global dos prêmios recebidos em cada mês
Alíquota	O imposto será cobrado com as seguintes alíquotas: I - empréstimos sob qualquer modalidade, as aberturas de crédito, e os descontos de títulos - 0,3%; II - seguro de vida e congêneres e de acidentes pessoais e do trabalho - 1,0%; III - seguros de bens, valores, coisas e outros não especificados, excluídos o resseguro, o seguro de crédito a exportação e o de transporte de mercadorias em viagens internacionais: - 2,0%. O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários será cobrado à alíquota máxima de 1,5% ao dia, sobre o valor das operações de crédito e relativos a títulos e valores mobiliários
Sujeito Passivo	São contribuintes do imposto os tomadores de crédito, os segurados, os adquirentes de títulos e valores mobiliários e os titulares de aplicações financeiras e as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Quadro 10: Matriz de incidência tributária do IOF

Fonte: elaborado pelo Autor

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Legislação de regência	Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996
Fato gerador	O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano
Base de cálculo	O valor do imposto será apurado aplicando-se sobre o Valor da Terra Nua Tributável - VTNT a alíquota correspondente, prevista no Anexo desta Lei, considerados a área total do imóvel e o Grau de Utilização – GU
Alíquota	O imposto será cobrado às alíquotas: Mínima de 0,03% sobre o valor da terra nua para imóvel com até 50 hectares e com grau de utilização da terra superior a 80% Máxima de 20% sobre o valor da terra nua para imóvel com área acima de 5.000 hectares e com grau de utilização da terra inferior a 30%
Sujeito Passivo	Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título

Quadro 11: Matriz de incidência tributária do ITR

Fonte: elaborado pelo Autor

IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

Legislação de regência	Não regulamentado
------------------------	-------------------

Quadro 12: Matriz de incidência tributária do imposto sobre grandes fortunas

Fonte: elaborado pelo Autor

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Legislação de regência	Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 regulamentado pelo Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999
Fato gerador	Contratação de empregados, prestadores de serviços individuais, de serviços através de cooperativas de trabalho.
Base de cálculo	O valor das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregado e trabalhador avulso; das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual; valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho; receita bruta proveniente da comercialização da produção
Alíquota	A contribuição a cargo da empresa, destinada à seguridade social, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregado e trabalhador avulso, além das contribuições previstas nos arts. 202 e 204; II - vinte por cento sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual; III - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho, observado, no que couber, as disposições dos §§ 7º e 8º do art. 219; IV - dois vírgula cinco por cento sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição às contribuições previstas no inciso I do caput e no art. 202, quando se tratar de pessoa jurídica que tenha como fim apenas a atividade de produção rural
Sujeito Passivo	Empregadores ou contratantes de mãos de obra, sejam empresas ou entidades a ela equiparada na forma da lei

Quadro 13: Matriz de incidência tributária da contribuição previdenciária

Fonte: elaborado pelo Autor

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Legislação de regência	Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988
Fato gerador	Aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda
Base de cálculo	A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda
Alíquota	A alíquota da contribuição é de: I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização; II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas
Sujeito Passivo	São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária

Quadro 14: Matriz de incidência tributária da CSLL

Fonte: elaborado pelo Autor

CONTRIBUIÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PIS/PASEP

Legislação de regência	Lei nº 9.715 de 25 de novembro de 1998
Fato gerador	Faturamento das pessoas jurídicas de direito privado consideradas como contribuintes
Base de cálculo	Considera-se faturamento a receita bruta, como definida pela legislação do imposto de renda, proveniente da venda de bens nas operações de conta própria, do preço dos serviços prestados e do resultado auferido nas operações de conta alheia. Na receita bruta não se incluem as vendas de bens e serviços canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, retido pelo

	vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário
Alíquota	A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas: I - zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento; II - um por cento sobre a folha de salários; III - um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas; IV – um vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento para a modalidade não cumulativa de cálculo do tributo
Sujeito Passivo	A Contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: I - pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês; II – pelas entidades sem fins lucrativos definidas como empregadoras pela legislação trabalhista e as fundações, com base na folha de salários; III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas

Quadro 15: Matriz de incidência tributária do PIS/PASEP

Fonte: elaborado pelo Autor

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Legislação de regência	Lei Complementar nº 70 de 30 de dezembro de 1991
Fato gerador	O fato gerador da contribuição é o auferimento de receita pela pessoa jurídica de direito privado
Base de cálculo	As pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, observado o disposto no art. 9º, têm como base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins o valor do faturamento, que corresponde à receita bruta, assim entendida a totalidade das receitas auferidas, independentemente da atividade por elas exercidas e da classificação contábil adotada para a escrituração das receitas
Alíquota	A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas: I - três por cento sobre o faturamento; II – quatro por cento quando incidente sobre as receitas de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito, empresas de seguros privados, entidades de previdência privada, abertas e fechadas, empresas de capitalização e pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários ou financeiros; III – sete vírgula sessenta por cento sobre o faturamento para a modalidade não cumulativa de cálculo do tributo
Sujeito Passivo	São contribuintes da Cofins incidente sobre o faturamento as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda

Quadro 16: Matriz de incidência tributária da COFINS

Fonte: elaborado pelo Autor

2 Tributos Estaduais

Previsto constitucionalmente no art. 155, aos Estados e ao Distrito Federal competem instituir impostos sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer

bens ou direitos; operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior e propriedade de veículos automotores.

Da mesma forma como previsto para a União, aos Estados e ao Distrito Federal também é dada competência pelo art. 195 da mesma Constituição, para que cobre contribuições previdenciárias. Diferentemente do previsto no caso da União, para os Estado e Distrito Federal, a incidência das contribuições previdenciárias não ocorre sobre as pessoas jurídicas de direito privado, mas apenas sobre os salários dos funcionários públicos.

A seguir será apresentada, de forma simplificada, a matriz de incidência tributária do principal tributo estadual, também com vistas a identificar-se o campo de incidência deste tributo sobre a atividade das empresas.

IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO

Legislação de regência	Lei Complementar 87 de 13 de setembro de 1996
Fato gerador	O imposto incide sobre: I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares; II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores; III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios; V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual. O imposto incide também: I – sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade; II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações

	interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente
Base de cálculo	A base de cálculo do imposto é: I - na saída de mercadoria, o valor da operação; II - na hipótese de fornecimento de alimentação, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço; III - na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço; IV - no fornecimento de mercadorias com prestação de serviços o valor da operação ou o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada; V - na hipótese do desembaraço aduaneiro, a soma das seguintes parcelas: o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação mais imposto de importação mais imposto sobre produtos industrializados mais imposto sobre operações de câmbio mais quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras; VI - na hipótese de recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização; VII - no caso de aquisições em licitações de bens importados e apreendidos, o valor da operação acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente; VIII - na hipótese de entrada em um Estado de lubrificantes e combustíveis advindos de outro Estado, o valor da operação de que decorrer a entrada; IX - na hipótese de utilização de serviços iniciados em outra unidade da federação, o valor da prestação no Estado de origem.
Alíquota	Tabela de incidência prevista pela Resolução 22/89 do Senado Federal
Sujeito Passivo	Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior

Quadro 17: Matriz de incidência tributária do ICMS

Fonte: elaborado pelo Autor

3 Tributos Municipais

Previsto constitucionalmente no art. 156, aos Municípios competem instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana, transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição e serviços de qualquer natureza.

Da mesma forma como previsto para a União, aos Municípios também é dada competência pelo art. 195 da mesma Constituição, para que cobre contribuições previdenciárias. Diferentemente do previsto no caso da União, para os Municípios, a

incidência das contribuições previdenciárias não ocorre sobre as pessoas jurídicas de direito privado, mas apenas sobre os salários dos funcionários públicos.

A seguir será apresentada, de forma simplificada, a matriz de incidência tributária do principal tributo municipal, também com vistas a identificar-se o campo de incidência deste tributo sobre a atividade das empresas.

IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Legislação de regência	Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003
Fato gerador	O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País
Base de cálculo	A base de cálculo do imposto é o preço do serviço
Alíquota	A alíquota máxima do imposto sobre serviços de qualquer natureza é de 5% sobre o preço do serviço
Sujeito Passivo	Contribuinte é o prestador do serviço

Quadro 18: Matriz de incidência tributária do ISSQN

Fonte: elaborado pelo Autor